

§ 5º A identificação do beneficiário para fins de opção pela antecipação de que trata o inciso II do caput poderá ser feita pela estrutura da rede bancária, inclusive os correspondentes bancários, responsável pelo pagamento do respectivo benefício.

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

## SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 2.725 DE 10 DE JULHO DE 2014

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério da Previdência Social.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, VI, do Anexo I, do Decreto nº 7.078/2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o anexo Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério da Previdência Social (PDTI) para o biênio 2014-2015, objeto do Memorando nº 400/CGTIC/SOAD/SE/MP/S, de 09/07/2014.

Art. 2º O PDTI poderá ser revisto, sempre que necessário, para assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 3º O anexo encontra-se disponível para consulta na Intranet do Ministério da Previdência Social.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

## CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

### PROVIMENTO Nº 254, DE 10 DE JULHO DE 2014

Distribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários, nos processos administrativos de benefício existentes no Setor de Protocolo deste Conselho de Recursos;

Considerando os entendimentos mantidos com a Presidente da 1ª Composição Adjunta da 1ª Câmara de Julgamento/CRPS instalada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, resolve:

Art. 1º - Distribuir 1.000 (mil) processos administrativos de benefícios, em meio de papel, existentes no Setor de Protocolo/CRPS/DF para a 1ª Composição Adjunta da 1ª Câmara de Julgamento/CRPS/RJ.

Art. 2º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo órgão julgador que proferiu a decisão.

Art. 3º - A Unidade Julgadora, após o julgamento, devolverá os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 73 da Portaria/MPS/GM/ nº 548, de 13 de setembro de 2011.

Art. 4º - O Chefe do Serviço de Protocolo/CRPS e a Presidente da 1ª Composição Adjunta da 1ª Câmara de Julgamento/CRPS/RJ adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º - A Coordenação de Gestão Técnica e a Divisão de Assuntos Administrativos do CRPS acompanharão as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 6º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

### PORTARIA Nº 806, DE 10 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre o credenciamento dos ordenadores de despesas e gestores financeiros do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRGPS, e adoção das demais providências.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

Acórdão nº 1.204 - TCU, de 23 de maio de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Anexo I do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o disposto no:

a. art. 250 da Constituição Federal de 1988, que determinou a constituição de fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza visando assegurar o pagamento dos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social;

b. art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que criou o Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários; e

c. Acórdão nº 1.204 - TCU, de 23 de maio de 2012, que recomendou ao INSS, aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão a elaboração de política e estabelecimento de procedimentos de contabilização para o FRGPS, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência aos ordenadores de despesa e aos gestores financeiros do INSS, indicados no art. 8º do seu Regimento Interno, para realizar a gestão orçamentária, financeira e contábil do FRGPS, tudo em conformidade com os arts. 10 e 11 do referido Regimento, abaixo transcritos:

Art. 8º Aos Diretores, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Geral, ao Corregedor-Geral, ao Subprocurador-Chefe, aos Coordenadores-Gerais, aos Superintendentes Regionais, aos Gerentes-Executivos, aos Procuradores-Regionais, aos Procuradores-Seccionais, aos Auditores-Regionais, aos Corregedores-Regionais e aos Gerentes de Agência da Previdência Social incumbem ordenar despesas, autorizar pagamentos e aprovar projeto básico, plano de trabalho e termo de referência, no âmbito de sua área de atuação.

(...)

Art. 10. Ao Diretor de Orçamento, Finanças e Logística em conjunto com o Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade, aos Superintendentes Regionais em conjunto com os Chefes dos Serviços de Orçamento, Finanças e Contabilidade e aos Gerentes- Executivos em conjunto com os Chefes das Seções de Orçamento, Finanças e Contabilidade, incumbem promover o credenciamento dos ordenadores de despesas e dos gestores financeiros, no âmbito de sua circunscrição.

Art. 11. Ao Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade incumbem promover o provisionamento, o pagamento e o ressarcimento de benefícios administrados pelo INSS, junto aos agentes pagadores de benefícios.

Art. 2º Os contadores responsáveis pelas unidades gestoras do INSS ficam, também, responsáveis pelas respectivas unidades gestoras do FRGPS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

## PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

### PORTARIA Nº 108, DE 9 DE JULHO DE 2014

Delega Competência.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011

Portaria/MPS nº 296, de 09 de novembro de 2009

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Subprocuradora-Chefe para aprovar as manifestações oriundas da Divisão de Ações Prioritárias, nos termos do art. 38 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/MP/S nº 296, de 09 de novembro de 2009.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO

## SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 10 DE JULHO DE 2014

Altera a Orientação Normativa MPS/SPPS/Nº 02, de 31 de março de 2009.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, IV, X e XV do Anexo I do Decreto nº 7.078, de 26 de janeiro de 2010 e o art. 1º, IV, X e XV do Anexo IV da Portaria MPS nº 751, de 29 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º A Orientação Normativa MPS/SPPS/Nº 02, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 87. O ente federativo poderá, mediante lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar destinado aos servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto nos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal." (NR)

Art. 2º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

### PORTARIAS DE 10 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00300.000016/6919-84, sob o comando nº 378976160 e juntada nº 382825647, resolve:

Nº 338 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora DuPont do Brasil S.A. (incorporadora da Griffin do Brasil Ltda.), e a Sociedade Previdenciária Du Pont do Brasil, na qualidade de administradora do Plano DuPrev BD - CNPB nº 1985.0001-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00300.000016/6919-84, sob o comando nº 378976795 e juntada nº 383101661, resolve:

Nº 339 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora DuPont do Brasil S.A. (incorporadora da Griffin do Brasil Ltda.), e a Sociedade Previdenciária Du Pont do Brasil, na qualidade de administradora do Plano DuPrev CD - CNPB nº 2005.0009-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44011.000171/2010-65, sob o comando nº 370231360 e juntada nº 382945861, resolve:

Nº 340 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão das patrocinadoras Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A. (atual denominação da Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A.), Cosan S/A Indústria e Comércio, Radar Propriedades Agrícolas S/A., Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. (atual denominação da Cosan Operadora Portuária S/A., e incorporadora da Teaqu Armazéns Gerais S/A.), Camil Alimentos S/A. (incorporadora da Docelar Alimentos e Bebidas S/A.), e a Futura II Entidade de Previdência Complementar, na qualidade de administradora do Plano de Aposentadoria Futura - CNPB nº 2011.0009-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00240.000034/0319-91, sob o comando nº 366064147 e juntada nº 383187812, resolve: